



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número
1780/23

PROJETO DE LEI Nº 00012/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM MONITOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Monitor, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vaga Denominação do Cargo Carga horária semanal Vencimento Básico Mensal

01	Monitor	22 horas	R\$. 1.300,00
-----------	----------------	-----------------	----------------------

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da necessidade transitória de um Monitor para auxiliar no atendimento de aluno com necessidades especiais, que frequenta a Rede Municipal de Ensino; bem como, da ausência de pessoal no Quadro de Servidores do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; além da condição transitória e temporária das atribuições a serem executadas pelo contratado.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos; e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 18 de janeiro de 2023.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
19/01/23
le
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Através do Projeto de Lei anexo, estamos solicitando a competente autorização desse Poder Legislativo, para a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de um Monitor para desempenhar suas atribuições junto a Rede Pública Municipal de Ensino.

A contratação ora pretendida, destina-se auxiliar a professora no atendimento de um aluno com necessidades especiais que necessita de um atendimento individualizado tendo em vista o alto grau da necessidade especial que apresenta.

Por outro lado, não dá para precisar o tempo que esse aluno frequentará a Escola Municipal, vez que como acima mencionado, pelo grau de necessidades que apresenta, há indicativa que em um curto espaço de tempo terá que frequentar a APAE.

Em vista disso, não há porque concursar um servidor para essa atividade, pois como já afirmado a mesma será passageira estando, assim, caracterizada a condição de temporariedade da contratação ora solicitada.

Da mesma forma, a emergencialidade dessa contratação reside no fato de que as aulas nas escolas municipais iniciarão em menos de trinta (30) dias, e quando do seu início já deverá ter uma pessoa para auxiliar no atendimento desse aluno com necessidades especiais.

A carga horária semanal proposta para essa contratação é de 22 horas, ou seja, durante o turno da manhã, vez que será nesse horário que esse aluno com necessidades especiais deverá frequentar a Escola Municipal. No entanto se houver necessidade de mudança de turno, o contratado deverá atender no turno indicado pela Administração Municipal.

Quanto as demais condições da contratação, as mesmas estão dispostas nos dispositivos do Projeto de Lei em anexo.

Assim, tendo em vista que a contratação deve estar concluída no início das atividades escolares na Rede Pública Municipal, o que deverá ocorrer em menos de trinta (30) dias, solicitamos que Vossas Excelências analisem o Projeto de Lei em anexo, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas para a Matéria anexa, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal